



A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS MULHERES NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOCIOJURÍDICA

SEXUAL VIOLENCE AGAINST WOMEN IN BRAZIL: A SOCIO-LEGAL ANALYSIS

MÉRCIA CARDOSO DE SOUZA

Doutora em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Realizou estágio pré-doutoral no *Departamento de Estudios Internacionales* da *Universidad Loyola Andalucía*, Sevilha. Coordenadora do projeto de pesquisa “A violência contra a mulher no contexto da pandemia da covid-19” (FLF-CPE-FUNCAP Edital n. 01/2020), implementado na Faculdade Luciano Feijão, Sobral, no período 2020-2021.

E-mail: merciacardosodesouza@gmail.com

Orcid: <http://orcid.org/0000-0003-0828-7096>

FRANCISCO IGOR GRACIANO DA SILVA

Graduando em Direito pela Faculdade Luciano Feijão. Pesquisador voluntário do projeto de pesquisa “A violência contra a mulher no contexto da pandemia da covid-19” (FLF-CPE-FUNCAP Edital n. 01/2020).

E-mail: igorvellaza@gmail.com

RESUMO

A violência sexual contra mulheres, tipo de violação dos direitos humanos, encontra-se reprimida e disciplinada em diversas legislações e documentos internacionais e brasileiros. Entretanto, mesmo com tais recursos, a ocorrência desse problema na sociedade se encontra marcante e persistente, sendo este um obstáculo significativo para efetivação dos direitos humanos das mulheres. Nesse marco, o presente trabalho pretende analisar a violência sexual contra a mulher, tendo por objetivos principais a estimulação de criticidade perante esse fenômeno e uma contribuição para a sociedade da violação de tais direitos, de modo a repensar os meios para o enfrentamento do problema. A pesquisa é do tipo bibliográfica (livros, revistas, artigos, entre outros) e documental (legislações nacional e internacional, relatórios de pesquisas etc.), contando com o suporte da internet. Dessa maneira, evidencia-se que a violência sexual contra a mulher é um tema que merece ser explorado no âmbito da academia, bem como da sociedade, que é afetada constantemente pelo problema em comento. Conclui-se que é preciso a união de análises jurídica-documental e social para se vislumbrar de forma holística os obstáculos para se alcançar a efetiva transmutação social, necessária tanto na proteção dos direitos, como no enfrentamento a violência contra a mulher.

Palavras-chave: Análise jurídica. Análise sociológica. Direitos das mulheres. Meios de enfrentamento. Violência sexual.



ABSTRACT

The Sexual violence against women, a type of human rights violation, is repressed and disciplined in several international and Brazilian legislation and documents. However, even with such resources, the occurrence of this problem in society is striking and persistent, which is a significant obstacle to the realization of women's human rights. In this framework, the present work intends to analyze sexual violence against women, having as main objectives the stimulation of criticism towards this phenomenon and a contribution to society of the violation of such rights, to rethink the means to face the problem. The research is bibliographic (books, journals, articles, among others) and documentary (national and international legislation, research reports, etc.), with internet support. In this way, it is evident that sexual violence against women is a topic that deserves to be explored in the scope of the academy, as well as in society, which is constantly affected by the problem under discussion. It is concluded that the union of legal-documentary and social analyzes is necessary to see in a holistic way the obstacles to achieving an effective social transmutation, necessary both in the protection of rights and in the fight against violence against women.

Keywords: Sexual violence. Women's rights. Means of coping. Legal analysis. Sociological analysis.

1 INTRODUÇÃO

A violência sexual contra mulheres tem alcançado na atualidade demasiado destaque, principalmente pelo constante aumento de suas ocorrências, em especial no Brasil. Entretanto, partindo dos moldes da violência contra as mulheres que conhecemos na contemporaneidade estas ações não são recentes, uma vez que sua prática na sociedade parte de um contexto remoto. A partir do momento em que o homem, até então vislumbrado pela capacidade reprodutiva da mulher, descobre sua parcela contributiva na geração da prole, a relação de dominação sobre o corpo feminino torna-se evidente, gerando aqui a ideia de superioridade masculina perante a mulher, o que pode ser analisado na história diante das diversas condutas discriminatórias atribuídas a estas no âmbito social e cultural.

A violência contra mulheres, em especial a violência sexual, quase sempre esteve presente na história, podendo ser visualizada por exemplo nos períodos escravocratas, nos diversos conflitos armados, ou mesmo nas revoluções, possuindo como legitimidade



para a ação a exploração feminina em uma relação proprietário e propriedade, ou mesmo como conquista. Inclusive, até mesmo o próprio ordenamento interno e internacional era carente de normas que protegessem os indivíduos da sociedade de tais violências, o que ocorreu até o período pós Segunda Guerra Mundial, contexto em que os Estados atentaram para a necessidade de proteger a dignidade da pessoa humana e os direitos humanos. Nesse contexto, a Organização das Nações Unidas (ONU), criada em 1945, proclamou a Declaração Universal de 1948. Ademais, passou a desenvolver estudos e pesquisas para estabelecer em documentos os direitos de grupos vulneráveis. Com isso, os direitos das mulheres foram consolidados a partir da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, em 1979. Como forma de concretização deste feito, diversos documentos nacionais e internacionais foram desenvolvidos no final do século XX e início do século XXI, o que veio a ampliar ainda mais a proteção dos direitos das mulheres, entre os quais estava a proteção da dignidade sexual feminina.

Diante dos diversos esforços promovidos tanto pelos órgãos internacionais como pelas entidades internas do Brasil para enfrentar a violência sexual contra mulheres, muito se contribuiu nas últimas décadas para a proteção das mulheres desta forma de violência na sociedade, todavia, mesmo com toda essa articulação, os números ainda permanecem expressivos. Essa persistência implica na análise, especialmente, dos mecanismos de enfrentamento da violência contra mulheres no país, implicando inclusive na verificação dos mecanismos já existentes, pontuando sua efetividade, além da necessária ampliação destes meios para expandir ainda mais a proteção das mulheres, essencialmente das vítimas desta violência. Contudo, e contando com que esse constante aumento não deveria ser analisado somente pela óptica jurídica, essa persistência também requer uma análise mais profunda do estudo dos principais apontamentos sociológicos para a concentração desta forma de violência no Brasil, seja das concepções de gênero, da estimulação das percepções estereotipadas de inferioridade feminina, ou da enraizada cultura patriarcal, pelos quais serão discutidos no



decorrer deste estudo, formulando desta forma o objetivo central do mesmo na exposição de uma análise sociojurídica da violência sexual contra as mulheres no Brasil.

A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS MULHERES NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOCIOJURÍDICA

Com isso, o presente trabalho está estruturado em 4 seções, além da Introdução e Conclusão. Na primeira seção será abordado sobre um breve panorama histórico sobre a violência sexual contra as mulheres, de forma a contextualizar a referida violência no tempo e tornar a temática melhor compreendida, especialmente sobre sua permanência na atualidade. Na segunda seção será tratado sobre os principais documentos internacionais e inovações legislativas internas que versem sobre a violência sexual, o que vem a facilitar uma abordagem sobre as principais manifestações legislativas tanto no plano internacional como também nacional com fim na adoção de posicionamentos contra esta forma de violência, e principalmente, na manutenção do direito humano da dignidade sexual da mulher. Na terceira seção será discorrido sobre os mecanismos de enfrentamento da violência sexual contra mulheres, ou seja, os meios utilizados para enfrentar e atender a mulher vítima de violência, sendo estes importantes instrumentos utilizados no combate desta forma de violência, justamente por serem o primeiro contato da vítima, desta forma, sendo essencial sua efetividade. Na quarta seção será versado sobre uma análise sociológica no que tange a violência sexual, importante na compreensão da persistência desta na contemporaneidade, particularmente pelo exame da disseminação de características estereotipadas e discriminatórias, além de fortemente arraigadas na sociedade, o que só mantém a visão de superioridade masculina em relação a mulher.

2 PANORAMA HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES

Partindo de um recorte histórico para a compreensão da violência sexual contra as mulheres no Brasil, não nos vale aqui mencionar fatos que equivalham apenas a um contexto de eventos nacionais, mas também internacionais, de forma a garantir uma percepção ampla da violência em um panorama mundial. Para melhor compreensão,



quanto ao questionamento do surgimento desta forma de violência contra as mulheres, a resposta não poderia ser outra senão a de que esta não possui um surgimento recente na história, mas pelo contrário, trata de um tempo muito mais remoto, assim como bem assevera Davis (2016, p. 220) de que, “O desejo das mulheres de controlar seu sistema reprodutivo é provavelmente tão antigo quanto a própria história da humanidade.”. Por sua vez, e já ampliando esse posicionamento, isso não significa que sempre houve essa violência em toda a história da humanidade, ou mesmo em toda sociedade no âmbito mundial, uma vez que há presença de sociedades em que essa violência não era tão expressiva, principalmente pelo fato destas possuírem uma distribuição equivalente entre homens e mulheres das atividades exercidas na comunidade, gerando uma divisão social do trabalho, que segundo Lerner (1986 apud Saffioti, 2004) expressa que a divisão sexual do trabalho, ou ainda, a separação de tarefas atribuídas tanto aos homens como às mulheres, possuía como principal exemplo as sociedades de caça e coleta, onde a caça ficava sob responsabilidade do homem, enquanto a coleta sob responsabilidade da mulher, não havendo todavia uma desvalorização entre ambos, uma vez que, enquanto a coleta possuía uma certeza, a caça seria diferente. Desta forma, as mulheres eram responsáveis por mais de 60% da provisão de itens de sobrevivência do seu grupo, o que só fortalecia a importância do papel feminino na manutenção destas comunidades. Entretanto, com a evolução do processo histórico da humanidade e com a percepção da parcela contributiva masculina na reprodução sexual, as ideologias de superioridade masculina e, por consequência, dominação masculina foram sendo construídas junto à comunidade e repassadas de geração em geração.

No auge do período escravocrata entre os séculos XVI e XVIII, tanto na conjuntura estadunidense como brasileira, a mulher negra escravizada, além de vítima da exploração de mão de obra escrava, também era explorada sexualmente, vistas sobretudo pela capacidade reprodutiva para gerar e ampliar mão de obra escravizada, motivação esta para tornar dinâmica a economia da época. Além disso, a relação proprietário e propriedade pelo qual era muito disseminada nesse contexto, para além de expandir a ideia de dominação masculina, também estimulava a violência sexual massiva



contra as mulheres. Esse posicionamento é muito bem sustentado por Saffioti (2004, p. 105) quando expõe que:

A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS MULHERES NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOCIOJURÍDICA

Neste regime, as mulheres são objetos da satisfação sexual dos homens, reprodutoras de herdeiros, de força de trabalho e de novas reprodutoras. Diferentemente dos homens como categoria social, a sujeição das mulheres, também como grupo, envolve prestação de serviços sexuais a seus dominadores. Esta soma/mescla de dominação e exploração é aqui entendida como opressão [...].

Este não foi o primeiro nem o último momento pelo qual a violência sexual contra mulheres se mostrou presente na sociedade, uma vez que pouco tempo após os eventos demonstrados no período escravocrata, com a expansão dos conflitos armados e revoluções entre os séculos XVIII e XX, as mulheres passaram a sofrer novamente com essa violência. Sendo que desta vez com a ideologia de conquista pelos feitos nos conflitos armados, simbolizando que o abuso sexual de mulheres negras se tornou tão internalizado e de forte concentração, que ultrapassou os limites do período escravocrata, o que pode ser vislumbrado pela ocorrência dos estupros coletivos praticados por organizações terroristas no período pós Guerra Civil, tornando esta uma arma política contra o movimento da igualdade negra (DAVIS, 2016). Todavia, com os eventos da Segunda Guerra Mundial, e com a real necessidade de se proteger o ser humano e sua dignidade, as mulheres aqui inclusas passaram de meros indivíduos para titulares de direitos. Nesse marco, começou uma série de inovações legislativas e documentais interna e internacionais, objetivando a proteção dos direitos humanos, pelos quais serão explanados em momento posterior. Essa mudança de paradigmas vislumbra a ideia de que:

Aos poucos, emerge a ideia de que o indivíduo é não apenas objeto, mas também sujeito de Direito Internacional. A partir dessa perspectiva, começa a se consolidar a capacidade processual internacional dos indivíduos, bem como a concepção de que os direitos humanos não mais se limitam à exclusiva jurisdição doméstica, mas constituem matéria de legítimo interesse internacional. (PIOVESAN, 2018, p. 208-209).



Após explanações dos apontamentos históricos da violência contra a mulher analisados acima, não poderíamos deixar de mencionar a evolução e presença da violência sexual contra as mulheres no Brasil. Uma análise, esta violência ainda se encontra persistente, podendo ser comprovada diante dos diversos índices e estatísticas do Brasil. Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde de 2019, estima-se que 9,4 milhões de indivíduos com idade entre 18 ou mais foram vítimas de violência sexual alguma vez na vida. Isso equivale a 5,9% dessa população, sendo 2,5% dos homens e 8,9% das mulheres (IBGE, 2021). Por sua vez, analisando dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020) quanto a violência sexual, constata-se que em 2019 foram registrados 66.123 estupros, o que se estima em 1 estupro a cada 8 minutos, das quais destes 85,7% eram vítimas do sexo feminino. Comparando esta última análise com a atual edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021, verifica-se quanto a violência sexual que em 2020 foram registrados 60.460 estupros, o que corresponde uma queda de 14,1% nos casos, sendo que da totalidade destes, 86,9% foram vítimas do sexo feminino (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Com isso, podemos inferir que no decorrer histórico a violência quase sempre marcou presença, em especial a violência contra a mulher, entretanto, muito se questiona sobre as atitudes tomadas para alcançar a mudança deste parâmetro no espaço social. É a partir desta reflexão que na sequência do presente estudo serão tratadas as principais inovações documentais e legislativas que fazem alusão a essa temática e que provocam os agentes na sociedade a garantirem o equilíbrio e a manutenção deste espaço em prol da eliminação desta violência.

3 PRINCIPAIS DOCUMENTOS INTERNACIONAIS E INOVAÇÕES LEGISLATIVAS INTERNAS

Com os eventos fatídicos da Segunda Guerra Mundial no século XX, mais precisamente por volta de 1945, especialmente com a criação da Organização das



Nações Unidas (ONU), a sociedade sentiu a real necessidade de proteger os direitos humanos, em prol de prezar pela dignidade e pelo existencial mínimo humano, direitos que são violados durante as guerras e em quase toda a história. Com isso, diversos documentos, tratados, convenções e conferências internacionais foram criadas, essencialmente entre as décadas de 60 e 90, período este marcado pela evolução documental de proteção dos direitos humanos, principalmente no que tange aos direitos humanos das mulheres, entre os quais podemos citar a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)¹, a Declaração de Viena², Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento do Cairo³,

¹ “A Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres, de 1979, conhecida internacionalmente como Convenção CEDAW, em sua sigla em inglês, é o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente a respeito dos direitos humanos das mulheres. Duas são as frentes propostas: promover a igualdade e reprimir a discriminação que sofre metade da população mundial. Ela é a Carta Magna dos direitos das mulheres e simboliza o resultado dos avanços de princípios, normas e políticas, constituídos nas últimas décadas do século XX, especialmente a partir de 1945, no contexto de um grande esforço global de construção de uma ordem internacional respeitadora da dignidade de todo ser humano.” (PIMENTEL; GREGORUT, 2016, p. 272). Ademais, complementando Piovesan (2018), a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher pode ser apontada como sendo o marco introdutório do Direito Internacional no contexto brasileiro a partir de sua ratificação em 1º de fevereiro de 1984, sendo este o primeiro de muitas outras incorporações com fim voltado a proteção dos direitos humanos, principalmente pela transição democrática com a Constituição Federal de 1988.

² Na Declaração de Viena, de 1993, mais precisamente em sua parte II, letra B que trata da igualdade, dignidade e tolerância, subdivisão 3 que versa sobre igualdade de condição social e os direitos humanos das mulheres, em seu artigo 38, no que tange a violência contra as mulheres, a Organização das Nações Unidas (1993, p. 16-17) expressa que: “38. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos enfatiza particularmente a importância de se trabalhar no sentido de eliminar todas as formas de violência contra as mulheres na vida pública e privada, de eliminar todas as formas de assédio sexual, exploração e tráfico de mulheres, de eliminar preconceitos sexuais na administração da justiça e erradicar quaisquer conflitos que possam surgir entre os direitos da mulher e as consequências nocivas de determinadas práticas tradicionais ou costumeiras, do preconceito cultural e do extremismo religioso. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apela à Assembleia Geral para que adote o projeto de declaração sobre a violência contra a mulher e insta os Estados a combaterem a violência contra a mulher em conformidade com as disposições da declaração. As violações dos direitos humanos da mulher em situações de conflito armado são violações de princípios fundamentais dos instrumentos internacionais de direitos humanos e do direito humanitário. Todas as violações desse tipo, incluindo particularmente assassinatos, estupro sistemáticos, escravidão sexual e gravidez forçada, exigem uma resposta particularmente eficaz.”

³ A importância da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento do Cairo, de 1994, na construção e proteção dos direitos humanos das mulheres pode ser visualizada em seu princípio 4, que segundo Lindgren-Alves (2018, p. 437) expressa que entre estes está “A promoção da igualdade e equidade entre os gêneros, e do empowerment das mulheres, a eliminação de toda forma de violência contra as mulheres e a garantia de que as mulheres possam controlar sua fecundidade são elementos fundamentais dos programas relacionados com população e desenvolvimento. Os direitos humanos da mulher e da menina são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A



Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher⁴, Conferência de Beijing⁵, dentre tantas outras.

A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS MULHERES NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOCIOJURÍDICA
 A Ademais, o Comitê Supervisor da CEDAW emitiu a Recomendação Geral n. 12, em sua 8ª Sessão, em 1989, tendo se manifestado nestes termos:

Recomenda aos Estados Partes incluir em seus relatórios periódicos para o Comitê informações sobre: 1. A legislação em vigor sobre a proteção das mulheres contra a incidência de qualquer tipo de violência na vida cotidiana (incluindo **violência sexual**, abusos na família, assédio sexual no local de trabalho, etc.); 2. Outras medidas adotadas para erradicar essa violência; 3. A existência de serviços de apoio às mulheres vítimas de agressões ou abusos; 4. Dados estatísticos sobre a incidência de violência de qualquer tipo contra as mulheres e sobre as mulheres que foram vítimas dessa violência.⁶

Sobre o mesmo tema, o Comitê se manifestou em sua 56ª sessão, em 2013, referente ao artigo 21 da CEDAW, ao adotar uma Recomendação Geral n. 30 sobre a questão de mulheres na prevenção de conflitos, em situações de conflito e de pós-conflito, estando englobada nesses conflitos a violência contra a mulher⁷, notadamente a

participação plena e igual das mulheres na vida civil, cultural, econômica, política e social, nos âmbitos nacional, regional e internacional, e a erradicação de todas as formas de discriminação com base no gênero são objetivos prioritários da comunidade internacional.”

⁴ A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mas conhecida por Convenção de Belém do Pará detém em seu conteúdo demasiado objetivo protetivo dos direitos das mulheres, em especial no que concerne a eliminação da violência. Para além disso, esta convenção partilha de demasiada importância para o Brasil, principalmente porque “[...] ao ratificar a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”), o Estado brasileiro assumiu o dever jurídico de, sem demora, “incluir em sua legislação interna normas penais, civis e administrativas necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher” (art. 7º da Convenção). No entanto, até 2006, o Estado brasileiro não havia elaborado legislação específica sobre a matéria, o que caracterizava violação ao dispositivo internacional. Finalmente, em 7 de agosto de 2006, foi adotada a Lei n. 11.340 (“Lei Maria da Penha”), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.” (PIOVESAN, 2018, p. 424).

⁵ A Conferência de Beijing, de 1995, traz em seu conteúdo grande relevância para a proteção e efetividade dos direitos humanos das mulheres, em especial, em seu artigo 29, que assim como discutido por Lindgren-Alves (2018, p. 494) expõe que entre suas determinações está a de: “29. Prevenir e eliminar todas as formas de violência contra mulheres e meninas;”.

⁶ Grifou-se.

⁷ “[...] o tráfico de mulheres e meninas para exploração sexual (escravidão sexual, casamento forçado, prostituição forçada e gravidez forçada) está englobado no panorama geral da violência sexual cometida contra a população civil durante e após os conflitos.” (NACIONES UNIDAS, 2015; SOUZA, NOTTINGHAM, 2021, p. 146)



de natureza sexual e tráfico.⁸ O Comitê recomendou (Recomendação Geral n. 30) o seguinte:

A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS MULHERES NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOCIOJURÍDICA

38. O Comitê recomenda aos Estados Partes: (a) Proibir todas as formas de violência baseada em gênero por agentes estatais e não estatais, inclusive por meio de legislação, políticas e protocolos; (b) Prevenir, investigar e punir todas as formas de violência com base no gênero, em particular a violência sexual perpetrada por intervenientes estatais e não estatais, e implementar uma política de tolerância zero; (c) Garantir o acesso das mulheres e meninas à justiça; adotar procedimentos de investigação sensíveis ao gênero para abordar a violência baseada no gênero, em particular a violência sexual; conduzir treinamentos sensíveis a gênero e adotar códigos de conduta e protocolos para a polícia e forças armadas, incluindo forças de paz; e construir a capacidade do judiciário, inclusive no contexto de mecanismos de justiça de transição, para assegurar sua independência, imparcialidade e integridade; (d) Coletar dados e padronizar os métodos de coleta de dados sobre a incidência e a prevalência da violência de gênero, em particular a violência sexual, em diferentes contextos e com relação a diferentes categorias de mulheres; (e) Alocar recursos adequados e adotar medidas efetivas para assegurar que as vítimas de violência baseada em gênero, em particular violência sexual, tenham acesso a tratamento médico abrangente, cuidados de saúde mental e apoio psicossocial; (f) Desenvolver e disseminar padrões operacionais (g) Investir em perícia técnica e alocar recursos para atender às necessidades distintas de mulheres e meninas sujeitas a violência, incluindo o impacto da violência sexual em sua saúde reprodutiva; (h) Assegurar que as medidas nacionais de prevenção e resposta incluam intervenções específicas sobre a violência baseada no gênero e o HIV.

A evolução documental mencionada anteriormente possui demasiada relevância na ampliação dos direitos humanos das mulheres, essencialmente pelo processo de internacionalização dos direitos humanos, o que efetivou a expansão protetiva das mulheres, principalmente em regiões até então carentes de normas e princípios que garantissem essa proteção. Além desse apontamento, o processo de internacionalização dos direitos humanos garantiu também uma expansão e complementação nos

⁸ “In 2016, more countries were experiencing some form of violent conflict than at any other time in the previous 30 years. People living in conflict-affected areas may experience abuse, violence and exploitation, including trafficking in persons.” (UNODC, 2018, p. 5). “El Consejo de Seguridad señala las repercusiones que la trata de personas en las situaciones de conflicto armado tiene en particular sobre las mujeres y los niños, entre otras cosas, aumentando su vulnerabilidad a la violencia sexual y la violencia basada en el género. El Consejo de Seguridad expresa su intención de seguir estudiando esas repercusiones, incluso, según proceda, en el contexto de su Grupo de Trabajo sobre los Niños y los Conflictos Armados, dentro de su mandato, y en el marco de su programa para prevenir y abordar la violencia sexual relacionada con los conflictos armados.” (NACIONES UNIDAS, 2015, p. 2).



A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS MULHERES NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOCIOJURÍDICA

ordenamentos internos de diversos países, em especial dos Signatários e, portanto, Estados membros dos documentos internacionais. Desta forma, garantindo uma significativa revolução para a proteção dos direitos das mulheres, transformando contextos marcados pela violência contra estas, e acima de tudo ressignificando construções sociais de caráter discriminatórios até então arraigados. Assim, a partir dessa percepção, nota-se que os tratados internacionais de direitos humanos têm demonstrado nas últimas décadas uma grande evolução no que diz respeito à ampliação da proteção dos direitos na sociedade contemporânea, principalmente pela ocasião destes estabelecerem obrigações perante os Estados Partes, ampliando justamente a proteção para o contexto do ordenamento interno dos Estados, um benefício não somente para os indivíduos, mas para toda a comunidade, com a complementação da legislação interna dos países e a adequação destes com a consciência solidária na proteção dos direitos humanos (CANÇADO TRINDADE, 2001).

No Brasil, esta revolução interna com a internacionalização dos direitos humanos não seria diferente, e mesmo que de forma sensível, além das variadas modificações em legislações vigentes, como por exemplo no caso do Código Penal (CP) brasileiro, diversas inovações legislativas foram desenvolvidas precipuamente para a proteção dos direitos das mulheres, como é o caso do aperfeiçoamento legislativo interno com a criação da Lei nº 11.340/2006, ou mais popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, desenvolvida após análises internacionais da Organização dos Estados Americanos (OEA), por meio do sistema interamericano de direitos humanos⁹, que

⁹ Maria da Penha Maia Fernandes, ou popularmente conhecida por Maria da Penha, foi vítima de demasiadas agressões por parte de seu marido Marco Antônio Heredia Viveiros por volta do fim do século XX, entre estas duas tentativas de homicídio, das quais em uma destas ocasiões Maria da Penha adquiriu o estado irreversível de paraplegia. O caso conquistou repercussão após ser denunciado na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, caso n. 12.051, que alegava a tolerância do Estado brasileiro para com a violência contra a mulher, em especial no caso em exame, inclusive sua admissibilidade tratou-se de uma especificidade, na qual não havia esgotado todos os recursos de jurisdição interna, entretanto, por ter percorrido mais de 15 anos sem a concretização de uma decisão, a Comissão aceitou como exceção, com justificativa no atraso indevido e injustificado do caso.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos apresentou ao Estado brasileiro algumas recomendações:

1. Completar rápida e efetivamente o processamento penal do responsável da agressão e tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Maria da Penha Fernandes Maia.



condenou o Brasil por não efetivar a proteção da mulher vítima de violência no âmbito interno. No que tange a Lei Maria da Penha, como parte integrante de seu conteúdo, esta disponibiliza uma abordagem das diferentes formas de violência contra a mulher, replicando a definição constante na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), na qual como exemplificação, precisamente em seu artigo 7º, III, aquele documento traz expressamente uma conceituação de violência sexual:

[...] ser entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. (BRASIL, 2006).

2. Proceder a uma investigação séria, imparcial e exaustiva a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados que impediram o processamento rápido e efetivo do responsável, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes.

3. Adotar, sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o responsável civil da agressão, as medidas necessárias para que o Estado assegure à vítima adequada reparação simbólica e material pelas violações aqui estabelecidas, particularmente por sua falha em oferecer um recurso rápido e efetivo; por manter o caso na impunidade por mais de quinze anos; e por impedir com esse atraso a possibilidade oportuna de ação de reparação e indenização civil.

4. Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil. A Comissão recomenda particularmente o seguinte:

a) Medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica;

b) Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo;

c) O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera;

d) Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais.

e) Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares. (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2001)



Ademais, para além de conceituar e explicitar as diferentes formas de violências existentes contra as mulheres, a Lei Maria da Penha também articula em seu conteúdo uma série de outros instrumentos essenciais às mulheres, principalmente para aquelas vítimas de violência, sejam elas relacionadas aos protocolos de atendimento e acolhimento da mulher, ou até mesmo relacionado a aplicação de medidas protetivas de urgência que venham a intensificar a proteção desta.

Além da Lei da Maria da Penha, outras inovações legislativas surgiram em prol da proteção da mulher em relação a violência, como nos casos da ampliação dos crimes contra a dignidade sexual no Código Penal brasileiro. Quanto aos crimes contra a dignidade sexual, e levando em consideração a violência sexual contra mulheres, Bianchini, Bazzo e Chakian (2021, p. 171) definem esta como sendo aquela “[...] com potencial para causar consequências físicas e psicológicas nas vítimas, algumas reveladas imediatamente após o trauma e outras a longo prazo.”. Dentre os crimes contra a dignidade sexual, alguns como o estupro¹⁰, a importunação¹¹ e o assédio sexual¹² detêm imenso destaque na sociedade brasileira, principalmente por serem os que possuem maior quantidade de casos registrados. Além destes, também caberia mencionar aqui o crime de *stalking*¹³ (perseguição), também incluso no atual CP brasileiro.

¹⁰ Nos moldes do atual Código Penal brasileiro, o crime de estupro, disciplinado em seu artigo 213 e incluído pela Lei nº 12.015 ao código após alteração em 2009, pode ser compreendido como sendo aquele que:

“Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso [...]” (BRASIL, 1940).

¹¹ A importunação sexual como a conhecemos na atualidade é uma alteração recente da lei, sendo incluída pela Lei nº 13.718 em 2018 ao Código Penal brasileiro, e disciplinado no artigo 215-A do mesmo, pode ser entendida como sendo aquele que:

“Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro [...]” (BRASIL, 1940).

¹² O assédio sexual se encontra disciplinado no artigo 216-A do atual Código Penal brasileiro, e incluído pela Lei nº 10.224 em 2001, este crime pode ser praticado por aquele que:

“Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. [...]” (BRASIL, 1940)

¹³ Atualização recente da lei, o crime de *stalking*, ou mais conhecido por crime de perseguição, foi incluído em 2021 pela lei nº 14.132 ao Código Penal brasileiro, e detém como entendimento de sua prática aquele que reiteradamente perseguir alguém ameaçando sua integridade, locomoção ou privacidade. (BRASIL, 1940).



Após breve análise dos principais documentos e legislações nacionais e internacionais sobre a violência sexual contra as mulheres, podemos vislumbrar que diante do contexto histórico apresentado anteriormente, um contraste se observa no contexto contemporâneo com as diversas inovações existentes que estimulam a proteção destes direitos. Desta forma, com vistas em um amplo estudo, necessário se faz uma contida investigação sobre os principais mecanismos de enfrentamento da violência existentes no Brasil, justamente por serem estes que auxiliam diretamente as vítimas da violência, investigação esta que será prosseguida na sequência deste material.

4 MECANISMOS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES NO BRASIL

Falar de violência sem explanar seus mecanismos de enfrentamento é similar ao abordar a temática de determinado assunto com a ausência de um importante dispositivo, uma vez que tratar dos mecanismos de enfrentamento é nada mais do que tratar da prevenção, mecanismos para buscas de soluções para a eliminação do que intensifica a situação conflituosa. Ou seja, adentrando no tema proposto, os mecanismos de enfrentamento da violência possuem grande relevância para a compreensão da situação interna no país, pois é um meio eficaz de entender a efetividade destes na eliminação da violência, ou além disso, no atendimento a vítima.

Para um enfrentamento efetivo da violência contra a mulher, com ênfase na do tipo sexual, várias são as espécies de mecanismos utilizados, seja na prevenção como na remediação, formando com isso uma rede de atendimento visando uma união de esforços no combate a esta violência. Tais mecanismos estão divididos entre as variadas esferas de atendimento, seja na polícia, nas delegacias especializadas, nos centros de

Uma observação a ser feita neste crime diz respeito a terminologia “reiteradamente”, justamente porque a perseguição não condiz apenas com uma insistência de um dia, mas uma repetição rotineira, que gere com essa ação um sentimento de ameaça na vítima. Este crime marca imensa importância na proteção dos direitos humanos, em especial das mulheres, vítimas em larga escala de crimes contra a dignidade sexual.



acolhimento, no poder judiciário, nos centros de atendimento médico, sobretudo nas centrais de atendimento telefônicas, como é o caso do Ligue 180¹⁴, Disque 100, Disque 080, entre outros, ou virtuais, sendo estas últimas as primeiras procuradas para uma primeira orientação. Partindo da concepção de formação de uma rede de atendimento, a Secretaria de Políticas para as Mulheres (2011a, p. 29-30) entendem esta como sendo a:

[...] atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. A constituição da rede de atendimento busca dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a cultura, entre outras.

Complementando esse posicionamento e abordando este de forma simplificada, por conceito de rede de atendimento podemos compreender o conjunto de entidades e instituições governamentais em prol do enfrentamento a violência contra a mulher, conjunto este ramificado entre os diversos serviços públicos essenciais para o atendimento e suporte da mulher vítima de violência (SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, 2020).

A união dos esforços para o enfrentamento da violência sexual contra as mulheres formam uma verdadeira equipe multiprofissional, equipe esta que na visão da Secretaria de Políticas para as Mulheres (2011a) se torna essencial, haja vista o amplo impacto destas ações na sociedade, e principalmente, o amplo apoio que requer a mulher para um efetivo auxílio na desconstrução de preceitos preconceituosos e discriminatórios. Além do mais, esta equipe multiprofissional é o que garante a prevenção, ou até mesmo evita a reincidência de novas ações violentas na sociedade. Por isso é indispensável a

¹⁴ “O Ligue 180 é um serviço gratuito e confidencial que tem como objetivo receber denúncias de violência, reclamações e prestar orientação sobre os serviços de atendimento à mulher.” (SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, 2020, p. 31).



capacitação destes profissionais, justamente por serem estes aqueles que prestam o principal atendimento para a vítima da violência em prol de sua proteção, uma vez que a capacitação dos profissionais para o atendimento nas redes de enfrentamento da violência contra a mulher visa, entre outras garantias, a facilitação e espaço de confiança da mulher, em especial, para aquelas que se encontram em situação de violência (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2011b).

A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS MULHERES NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOCIOJURÍDICA

No Brasil, esses meios de enfrentamento da violência contra a mulher podem ser o caminho da prevenção ou combate desta como visto acima, entretanto, manutenções ou análises quanto sua eficiência e eficácia podem auxiliar na evolução destes. Além disso, e verificando a real necessidade social, como por exemplo na eventual situação de ser decretado estado de emergência por um país, como bem ocorreu com diversos países no mundo com a evolução da pandemia de COVID-19, incluído nesse grupo o Estado brasileiro, novos meios de enfrentamento podem ser desenvolvidos para abranger uma ampla área de atendimento, principalmente para aquelas que se encontram com barreiras e não possuem tempo hábil para comunicação, ou que se encontram em momentos de isolamento social¹⁵.

No que tange a proteção de mulheres em um contexto pandêmico, como por exemplo no caso da pandemia de COVID-19, uma barreira encontrada nos mecanismos de enfrentamento da violência tem sido no efetivo atendimento à mulher, principalmente no que concerne à articulação que deve haver entre os diferentes órgãos que compõem a equipe multidisciplinar, uma vez que não havendo a agilidade e identificação necessária no colhimento de informações, corre o risco destas não procurarem o atendimento, justamente pela não efetividade, buscarem auxílio em outros espaços, como na própria comunidade, ou mesmo permanecerem em sua atual situação (ONU

¹⁵ “Durante as medidas de isolamento social as mulheres podem enfrentar obstáculos para se deslocar aos serviços. Aquelas que convivem com o(a) agressor(a) podem estar sob vigilância e correrem risco de novas agressões caso tentem sair de casa, podem não ter condições físicas, emocionais ou financeiras para se locomoverem sozinhas ou podem ter dificuldades de acessar o transporte público em razão das medidas de restrição de mobilidade adotadas em algumas localidades. Ademais, dependendo do horário e da localidade em que estejam, essas medidas tornam os espaços públicos mais inseguros para as mulheres e meninas que podem ser expostas a novas situações de violência.” (ONU MULHERES, 2020, p. 14).



MULHERES, 2020). Desta forma, como assinala a ONU Mulheres (2020), analisando aumentos nos casos de violência contra a mulher, novas ferramentas e inovações tecnológicas precisam ser implementadas para ampliar o atendimento e distribuição para o auxílio da mulher vítima de violência, como é o caso dos registros *on-line* de ocorrências policiais. Além dessas, precisou-se em conjunto, de uma divulgação e ampliação massiva das centrais de atendimento já existentes, sejam elas, o disque 180 e o disque 100.

Levando em consideração a ampliação de novos meios de enfrentamento da violência contra a mulher, cabe aqui mencionar a edição da lei excepcional nº 14.022 de 7 de julho de 2020, no Brasil, que prevê medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, a criança, os idosos e pessoas com deficiência durante a emergência pelo surto decorrente da pandemia de COVID-19. Segundo Bianchini, Bazzo e Chakian (2021), dentre outras medidas, a lei prevê o dever de ser garantido atendimento presencial em casos de estupro e estupro de vulnerável, além de que em casos de violência sexual, na imobilidade da vítima, frente a presença de restrições, o atendimento desta deve ser no local em que se encontrar.

Diante das variadas abordagens quanto os mecanismos de enfrentamento da violência contra a mulher assinalados acima, ressalta-se que a presença, ampliação e manutenção destes na sociedade contemporânea são muito relevantes, posto que, são ferramentas adicionais na efetiva eliminação desta forma de violência. Contudo, esse ainda não é o nosso ponto final, visto que, mesmo com essa ampla observação histórica-documental da violência, ainda nos cabe analisar os principais apontamentos sociológicos que contribuem de certa forma na persistência da violência sexual contra mulheres, análise esta que será discutida na continuidade deste material.

5 REFLEXÕES SOCIOLÓGICAS FRENTE A PERSISTÊNCIA DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES NO BRASIL



Quanto a perpetuação da violência sexual contra as mulheres, para além de uma análise meramente documental e jurídica como a apresentada anteriormente, se faz necessário sobretudo uma análise frente a algumas reflexões sociológicas, principalmente por estas reflexões estarem envolvidas diretamente com o contexto social, ou seja, estarem vinculadas ao processo de socialização entre os indivíduos e, por consequência, influenciarem nas diversas interações manifestamente culturais. Uma outra justificativa para essa análise, como bem assevera Lopes *et al.* (2008, p. 16), está no fato de que “O preconceito e a discriminação contra as mulheres continuam presentes na sociedade contemporânea, que persiste em repetir os erros do passado ao impor-lhes determinados padrões de comportamento concebidos como moral e socialmente bons ou corretos.”

Hodiernamente, a marcante presença da violência sexual contra as mulheres na sociedade detém forte influência das enraizadas construções sociais, principalmente daquelas que envolvem as percepções estereotipadas de inferioridade feminina, captada em diversos momentos históricos como os assinalados acima, principalmente disseminando visões discriminatórias contra estas, implicando não somente na persistência da violência, mas também implicando negativamente na inserção feminina nos diversos espaços sociais. Seguindo essa premissa, podemos entender que a perpetuação da subordinação das mulheres na sociedade atual não parte de uma explicação voltada as diferenças biológicas de sexo entre o masculino e o feminino, mas sim de concepções discriminatórias construídas e acolhidas na consciência dos indivíduos como seres sociais (BARSTED, 2001).

Analisando o atual contexto brasileiro, a perpetuação da violência sexual contra as mulheres no espaço social pode ser visualizada por intermédio dos altos índices e estatísticas que demonstram sua presença, entretanto, uma forte reflexão fica quanto essa persistência, essencialmente no que tange a ocorrência de tamanha onda de violência, mesmo após demasiadas décadas de articulação documental e institucional para o enfrentamento desta. Para uma interpretação desta desproporção, podemos inferir que a consciência humana ainda não possui uma forte percepção de mudança ou



transformação social, justamente porque ainda replica afirmações discriminatórias e preconceituosas que impedem o crescimento e desenvolvimento feminino, afirmações estas construídas socialmente na perspectiva de dominação masculina e repassadas entre diversas gerações, o que só torna mais dificultosa essa modificação na mentalidade humana. Levando esse entendimento para uma análise de gênero, e refletindo conjuntamente os aspectos sociais contemporâneos, não se sustenta mais a ideia de um sistema binário, haja vista, as constantes evoluções que são disseminadas na sociedade, tornando cada vez mais o âmbito social diversificado e culturalmente multifacetário (PIMENTEL, 2017). Partindo dessa premissa, de forma sintética, para os sociólogos, sexo e gênero não se confundem, uma vez que, enquanto o primeiro trata-se das fisiologias que formam o corpo masculino e feminino, o segundo por sua vez, parte de concepções e diferenças sociais e culturais do masculino e feminino. Ou seja, enquanto sexo diz respeito ao aspecto biológico, gênero faz alusão as construções sociais do masculino e feminino. Como bem expressa Beauvoir (1970 *apud* Pimentel, 2017, p. 6), “O argumento central encontra-se na atribuição do caráter sociocultural às diferenças existenciais entre homens e mulheres. Nesse sentido, ser homem ou ser mulher não é um destino determinado biologicamente, mas antes uma construção social.”. Ainda no que se refere ao gênero, nas concepções de Giddens (2008, p. 114) este o apresenta como sendo:

[...] um factor crítico na estruturação dos tipos de oportunidade e das hipóteses de vida que os indivíduos e os grupos enfrentam, influenciando fortemente os papéis que desempenham nas instituições sociais, da família ao Estado. Embora os papéis dos homens e das mulheres variem de cultura para cultura, não se conhece nenhuma sociedade em que as mulheres tenham mais poder do que os homens. De um modo geral, os papéis dos homens são muito mais valorizados e recompensados do que os das mulheres: em quase todas as culturas, as mulheres assumem a responsabilidade primária de educar os filhos e ocupar-se das actividades domésticas, enquanto os homens assumem tradicionalmente a responsabilidade de sustentar a família. A divisão de trabalho prevalecente entre sexos levou os homens e as mulheres a assumirem posições desiguais em termos de poder, prestígio e riqueza.



Ademais, uma outra evidência que denota a forte influência dos construtos sociais para a persistência da violência sexual contra as mulheres está no fato da repressão social que existe quanto às vítimas desta forma de violência, principalmente na comunidade em que habitam e no atendimento que almejam, uma vez que em grande parcela dos casos, as mulheres acabam por serem consideradas concorrentemente culpadas pelos crimes, ou por terem dado motivos para que ocorresse o fato delituoso, ou por não terem negado a ação, sendo desta forma entendido como consentido. Deste modo, para além de terem sofrido uma violência sexual, também sofrem com uma violência social/institucional, motivo este que faz com que muitas mulheres silenciem por conta da revitimização. Entretanto, fruto de um processo de socialização, em toda sociedade há em sua composição normas sexuais que regulam as ações individuais, podendo estas serem indicações como parâmetro ideal ou como parâmetro condenatório (GIDDENS, 2008). Justamente porque, como afirmam Saffioti e Almeida (1995), a voz do presente reestrutura vivências remotas por uma óptica atual, incluindo nesta visão diversas percepções temporais. Contudo, se as mulheres deixarem suas narrativas fluírem, estas só reatualizam construções socialmente marcadas por estereótipos e ambiguidades.

Dessa forma, verificando os apontamentos acima, compreende-se que referente aos aspectos construídos socialmente, transformações se fazem essenciais, visto que, diante das reflexões sociológicas, ainda muito se influencia aspectos discriminatórios na sociedade contemporânea, principalmente no que tange a concepções marcadas por estereótipos e manifestações culturalmente enraizadas com relação a inferioridade feminina, gerando conseqüentemente a perpetuação da violência contra a mulher, em especial a violência sexual, que pode ser muito bem verificada nos constantes aumentos estatísticos, como os verificados no princípio deste estudo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS



Podemos vislumbrar o quão devastador é a violência sexual contra mulheres na sociedade, principalmente por seus impactos, que além de gerarem hematomas físicos e psicológicos nas vítimas, também influenciam em larga proporção os demais envolvidos na sociedade, principalmente pela construção social de perspectivas discriminatórias que influam negativamente na prevalência da dominação masculina, atingindo acima de tudo as mulheres, que buscam constantemente efetivarem seus direitos e sua igualdade perante os homens na realização de atividade até então sob dominância masculina. Desta forma, ressalta-se a importância deste material na compreensão da temática, uma vez que, a perpetuação da violência sexual contra a mulher não deriva apenas de uma visão direcionada sobre determinado aspecto, mas sim de uma visão holística, que possibilite a percepção de diversos fatores, ou seja, uma visão ampla da situação conflituosa.

Notadamente envolvida por percepções estereotipadas, socialmente construídas, e com surgimento delimitado em períodos remotos, a violência sexual contra mulheres ainda se apresenta demasiadamente persistente no atual espaço social brasileiro. Inclusive, essa persistência tem resistido ao amplo esforço desenvolvido para o enfrentamento deste, seja dos documentos e legislações internacionais e nacionais, dos diversos órgãos, organizações, e instituições também com princípio voltado ao combate desta forma de violência, além dos mecanismos criados especialmente para esse fim. Entretanto, cabe mencionar que, nada vale todo esse esforço sem uma transformação social que tenha origem na educação, e que influencie positivamente toda a sociedade na desconstrução das percepções discriminatórias até então vigentes, principalmente no que concerne à ideologia de inferioridade feminina, fomentando com isso, a extensa inserção da mulher nos diferentes espaços sociais, que até então são marcados por dominância masculina, e o enfrentamento das diferentes formas de violência contra a mulher.

Destarte, e diante das diversificadas abordagens explanadas no decorrer deste estudo, como forma de enfrentar eficazmente a violência sexual contra as mulheres no Brasil, compreende-se que para além de uma ampliação jurídico-documental, necessita-



se sobretudo de uma transmutação social, tornando as manifestações discriminatórias culturalmente enraizadas em ideologias ultrapassadas, adotando como novas percepções, aquelas que versam especialmente sobre o espírito solidário humano, vindo assim, a proteger os direitos essenciais dos indivíduos na sociedade, especialmente das mulheres.

Quando se menciona transformação social, aqui não diminui em nada o benefício do desenvolvimento já gerado na sociedade com as variadas inovações legislativas e documentais, do serviço no atendimento de mulheres vítimas de violência, nos mecanismos de enfrentamento e em prol da efetivação dos direitos humanos, enfim, dos variados meios criados especialmente com atenção voltada na proteção dos direitos das mulheres, justamente porque com todos esses avanços já em funcionamento, podemos concluir que muitas conquistas já foram alcançadas quanto a esse tema no decorrer temporal, entretanto, ainda resta um longo percurso pelo qual será trabalhado, especialmente no que tange a percepção da sociedade com mudanças de paradigmas culturalmente arraigados, e na promoção da visão solidária perante os indivíduos.

REFERÊNCIAS

BARSTED, Leila Linhares. Os Direitos Humanos na Perspectiva de Gênero. **Dhnet**, São Paulo, p. 1-9, 2001. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/a_pdf/barsted_dh_perspectiva_genero.pdf. Acesso em: 15 jul. 2021.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Memorial em prol de uma nova mentalidade quanto à proteção dos direitos humanos nos planos internacional e nacional. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, [s. l], v. 2, n. 2, p. 13-39, 2001. Disponível em: <http://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/view/27/28>. Acesso em: 15 jul. 2021.

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. **Crimes contra mulheres**. 3. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848/1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 22 jul. 2021.



BRASIL. Lei nº 11.340/2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 22 jul. 2021.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório nº 54/01**. Caso 12.051 Maria da Penha Maia Fernandes. 2001. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm#_ftn1. Acesso em: 25 ago. 2021.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. 14. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. 15. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2021.

GIDDENS, Anthony. Gênero e Sexualidade. In: GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 6. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008. p. 106-141. Tradução de: Alexandra Figueiredo, Ana Patrícia Duarte Baltazar, Catarina Lorga da Silva, Patrícia Matos e Vasco Gil.

IBGE. **Pesquisa Nacional de Saúde 2019**: acidentes, violências, doenças transmissíveis, atividade sexual, características do trabalho e apoio social. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2021. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101800.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2021.

LINDGREN-ALVES, José Augusto. **A década das conferências: 1990- 1999**. 2. ed. Brasília: FUNAG, 2018.

LOPES, Ana Maria D' Ávila *et al.* Gênero: fator de discriminação na teoria e prática dos direitos fundamentais das mulheres. **Nomos** (Fortaleza), v.28.1, p. 15-34, 2008.



NACIONES UNIDAS. Consejo de Seguridad. Declaración de la Presidencia del Consejo de Seguridad. Diciembre, 2015. Disponível em: <https://undocs.org/sp/S/PRST/2015/25>
Acesso em: 2 ago.2021.

A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS MULHERES NO BRASIL: UMA ANÁLISE

NACIONES UNIDAS. Los derechos humanos y la trata de personas. Nueva York y Ginebra: Naciones Unidas, 2014. (Folleto informativo n. 36). Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/Publications/FS36_sp.pdf Acesso em: 5 ago.2020.

NACIONES UNIDAS. Consejo de Seguridad. La violencia sexual relacionada con los conflictos. 23 de marzo de 2015 (S/2015/203). Disponível em: <https://undocs.org/sp/S/2015/203> Acesso em: 25 jul.2021.

Núcleo de Estudos Internacionais - Clínica de Direito Internacional dos Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. **Comentários gerais dos Comitês de Tratados de Direitos Humanos da ONU. Comitê para a eliminação da discriminação contra as mulheres.** São Paulo: DPGESP, 2020.

ONU MULHERES. Diretrizes para atendimento em casos de violência de gênero contra meninas e mulheres em tempos da pandemia da COVID-19. 2020. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Diretrizes-para-atendimento_ONUMULHERES.pdf. Acesso em: 23 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração e Programa de Ação de Viena (1993). Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf. Acesso em: 15 jul. 2021.

PIMENTEL, Sílvia. Gênero e Direito. *In*: PIMENTEL, Sílvia; PEREIRA, Beatriz; MELO, Mônica de (org.). **Direito, Discriminação de Gênero e Igualdade.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 1-37.

PIMENTEL, Sílvia Carlos da Silva; GREGORUT, A. S. Humanização do direito internacional: as recomendações gerais dos comitês de direitos humanos da ONU e seu papel crucial na interpretação autorizada das normas de direito internacional. *In*: Soares, Mário Lúcio Quintão; Souza, Mércia Cardoso de. (Org.). **A Interface dos Direitos Humanos com o Direito Internacional.** Belo Horizonte: Arraes, 2016, v. 2, p. 261-279.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SAFFIOTI, Heleith I. B.; ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero: poder e impotência.** Rio de Janeiro: Revinter, 1995.



SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília: SPM, 2011a. (Coleção Enfrentamento À Violência Contra As Mulheres). Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 14 jul. 2021.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: SPM, 2011b. (Coleção Enfrentamento À Violência Contra As Mulheres). Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 14 jul. 2021.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES. **Enfrentando a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: SNPM, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/comunicacao/noticias/ebserh-apoia-acao-do-mfdh-que-visa-combater-violencia-contra-a-mulher/enfrentando-a-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2021.

SOUZA, Mércia Cardoso; NOTTINGHAM DE LIMA, Priscila. Os conflitos armados como impulsionadores do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual. *In: Os Novos Desafios dos Feminismos na Era Pós-Democrática*. Goiânia: Lutz, 2021, p. 129-157.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. Report on Trafficking in Persons. New York: United Nations, 2018(a). Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2018/GLOTiP_2018_BOOK_web_small.pdf Acesso em: 28 set. 2021.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. Global. Report on Trafficking in Persons – in the context of armed conflict. New York: United Nations, 2018(b). Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2018/GloTIP2018_BOOKLET_2_Conflict.pdf Acesso em: 4 set.2021.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. Countering Trafficking in Persons in Conflict Situations. Thematic paper. Vienna: UNODC, 2018(c). Disponível em: https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2018/17-08776_ebook-Countering_Trafficking_in_Persons_in_Conflict_Situations.pdf Acesso em: 15 set.2021.



UNITED NATIONS UNIVERSITY. Contextos armados e de conflito. (s/d) Disponível em: <https://delta87.org/recursos/perspetivas-tematicas/contextos-humanitarios-e-de-conflito/?lang=pt-br> Acesso em: 8 set.2021.

A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS MULHERES NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOCIOJURÍDICA

